



ESTADO DO CEARÁ **CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.19.01.DP.CMA

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Apuiarés, consoante autorização do Presidente da Câmara, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS - CE.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 24, e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos"

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



A presente dispensa de licitação encontra amparo legal no Artigo 24, II, Art. 23, I da Lei de Licitações, e art. 1º, I do Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

Lei nº 8.666/93

Art. 24 É dispensável a licitação: (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

O Decreto Federal 9.412/2018, publicado no Diário Oficial da União em 19 de Julho de 2018, Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Decreto nº 9.412/2018





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Conforme o Art. Artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93 e suas demais alterações, a Administração e dispensada de proceder à licitação para serviços e compras de no valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso I, do Art. 23 da Lei nº. 8.666/93 e suas demais alterações, ou seja, considerando o valor atualizado pelo decreto R\$ é dispensado licitação para serviço e compra até 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

A presente aquisição, encontra respaldo legal no dispositivo retro mencionado, e na supremacia do interesse público. Considerando que não há necessidade de realizar uma licitação uma vez que o preço total estimado para aquisição do objeto em questão é inferior ao limite previsto para licitar. Assim sendo enquadra-se nos motivos legais para aquisição direta conforme inciso 24, II, Art. 23, I da Lei de Licitações, e art. 1º, I do Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação encontra-se devidamente justificada necessidade de contratação do objeto em epígrafe, considerando que há necessidade neste início de gestão a Contratação dos serviços ora objeto deste termo de dispensa.

Descrição dos serviços:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS - CE.

Da execução:





ESTADO DO CEARÁ **CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS**

O serviço objeto serão prestado na Câmara Municipal de Apuiarés, sendo obrigatório a Contratada manter um profissional devidamente capacitado, para atuar junto a Câmara Municipal de Apuiarés.

É de inteira responsabilidade da contratante arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos.

O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Para atender o objeto em questão foi realizada pesquisa de mercado, com três empresas cujo os dados está acostado ao presente processo sendo tomado como base o menor preço apresentado, ficando o valor da contratação no total de **10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**.

O objeto desta dispensa será contratado com a empresa **TORRES IMOBILIARIA E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na **RUA 04, Nº 40A CONJUNTO COHAB APUIARÉS - CE**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.560.943/0001-05**, Considerando que a referida empresa apresentou o menor preço na pesquisas de preços, ficando a planilha de custo conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS - CE	MÊS	4	2.500,00	10.000,00

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os efeitos do inciso IV do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO. Conforme dotação orçamentária consignada ao orçamento do da Câmara Municipal de Apuiarés.





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

A documentação de habilitação será exigida para fins de contrato.

É Parte integrante do presente Processo os Seguintes Anexos.

Anexo I – Proposta de Menor Preço;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Apuiarés -CE, 19 de janeiro de 2021.

Maria do Socorro Matos dos Santos

MARIA DO SOCORRO MATOS DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

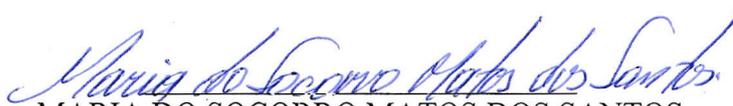
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Apuiarés, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021.01.19.01.DP.CMA, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS - CE**, conforme requisição. O valor da presente dispensa importa na quantia total de 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), com o fornecedor: **TORRES IMOBILIARIA E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na **RUA 04, Nº 40A CONJUNTO COHAB APUIARÉS - CE**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.560.943/0001-05**.

Assim, nos termos do artigo art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Presidente da Câmara Municipal de Apuiarés, da presente declaração, para que proceda a devida ratificação.

Desde já encaminho a presente dispensa com a minuta do contrato para o setor Jurídico da Câmara Municipal de Apuiarés.

Apuiarés -CE, 19 de janeiro de 2021.


MARIA DO SOCORRO MATOS DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Apuiarés, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 26 e inciso I, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação nº 2021.01.19.01.DP.CMA, e respaldado no parecer da Assessoria Jurídica, vem **RATIFICAR** a declaração de dispensa de licitação para: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS - CE, com TORRES IMOBILIARIA E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº. 19.560.943/0001-05, no valor total de 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Apuiarés -CE, 19 de janeiro de 2021.


José Mauricio Barreto de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Apuiarés





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

CONTRATO Nº 001-2021.01.19.01.DP.CMA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APUIARÉS, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL E **TORRES IMOBILIARIA E SERVIÇOS EIRELI**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de Apuiarés Pessoa Jurídica de Direito Público Privado, com sede na Rua Luiz Carneiro de Azevedo, S/n - Centro - Apuiarés, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.822.582/0001-08, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr., *José Mauricio Barreto de Castro*, CPF Nº 928.653.213-04, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **TORRES IMOBILIARIA E SERVIÇOS EIRELI**, com endereço na **RUA 04, Nº 40A CONJUNTO COHAB APUIARÉS - CE** inscrito no CNPJ nº **19.560.943/0001-05**, Representada por ANTONIO JANNILEY ALVES CASTRO, CPF: 018.994.043-33 doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de *processo de Dispensa*, e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 atualizada pela lei nº 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa nº 2021.01.19.01.DP.CMA, devidamente ratificado, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto e a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS - CE**, conforme descrição a seguir e na proposta da contratada.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS - CE.	MÊS	4	2.500,00	10.000,00

Da execução:

O serviço objeto serão prestados na Câmara Municipal de Apuiarés, sendo obrigatório a Contratada manter um profissional devidamente capacitado, para atuar junto a Câmara Municipal de Apuiarés-CE.





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

É de inteira responsabilidade da contratante arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos.

O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor Total de **10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**, perfazendo o valor mensal de **2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura por **até 30 de maio de 2021**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado, conforme prestação dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

8.4 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





ESTADO DO CEARÁ **CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS**

- 9.1- Obriga-se a Contratante a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, sobretudo colocando à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução do serviço, bem como fornecer todas as informações adicionais pertinentes ao objeto desse certame, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da dotação orçamentária consignada ao orçamento da Câmara Municipal de Apuiarés.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS / ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas	0101 - Câmara Municipal de Apuiarés	01.031.0001.2.001.000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 6% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados ex-officio da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado em poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, à Contratante serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da citada lei.

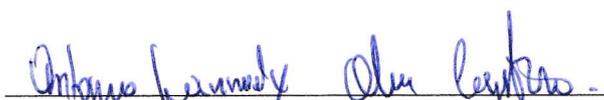
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de APUIARÉS para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

APUIARÉS-CE, 19 DE JANEIRO DE 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
José Mauricio Barreto de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Apuiarés
CONTRATANTE


TORRES IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS
EIRELI
CNPJ Nº 19.560.943/0001-05
ANTONIO JANNILEY ALVES CASTRO
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
NOME:
CPF:

02. _____
NOME:
CPF:

